



# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº13/2018**

**Súmula:** Denomina a Praça localizada no Jardim Casa Grande III, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para **Praça Francisco dos Santos Andreis**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada como “**Praça Francisco dos Santos Andreis**”, a área de 6.659,65m<sup>2</sup> (seis mil seiscientos e cinquenta e nove e sessenta e cinco metros quadrados) que situa-se no Jardim Casa Grande III, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17/10/2018).

  
Hélio Aparecido de Araujo Barros

**Vereador**



# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O intuito desse Projeto de Lei é denominar a Praça localizada no Jardim Casa Grande III, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná como **“Praça Francisco dos Santos Andreis”**. A homenagem se deve pela contribuição do pioneiro senhor Francisco dos Santos Andreis ao município.

Francisco dos Santos Andreis nasceu em 26 de fevereiro de 1931, ele veio com a esposa e filhos para o município de Ivaiporã em 1961 e se instalou na localidade de Pindaúvinha.

O senhor Francisco foi casado com a senhora Aparecida Sereia Andreis e constituiu uma família numerosa em Ivaiporã, com 11 filhos: Maria, Antônio, Rosa, Inês, Maurílio, Laércio, João, José, Paulo, Ana e Luiz. São 22 netos e 7 bisnetos.

No ano de 1982, ele mudou-se para a Vila João XXIII e foi um dos desbravadores do bairro, já que adquiriu um terreno no alto da Rua Paulista, alguns anos antes. A união em torno do casal Francisco Andreis e Aparecida Sereia Andreis, fez com que dos 11 filhos, 8 deles permanecessem em Ivaiporã e todos morando a menos de 1 quilômetro da casa onde residia o pioneiro.

Francisco Andreis trabalhou por 10 anos na Prefeitura de Ivaiporã e ajudou a construir a ponte que hoje liga a Vila João XXIII a área central da cidade de Ivaiporã. A família Andreis também teve papel muito importante na comunidade Bom Pastor, praticamente todos os filhos e boa parte dos netos, participa ou já participou de algum serviço na igreja católica, como ministros, ministros da eucaristia, catequistas, coroinhas, coordenadores de diaconias, pastorais, entre outros serviços.

Infelizmente sua trajetória encerrou no dia 28 de julho de 2005.

A colocação do nome de Francisco dos Santos Andreis, na praça do Jardim Casa Grande III, não é apenas uma homenagem ao homem que na sua simplicidade conseguiu criar uma família unida, baseada em princípios cristãos, mas também a toda uma família que contribuiu muito para o fortalecimento da Vila João XXIII e também para a comunidade Bom Pastor.

É a justificativa.

  
Hélio Aparecido de Araújo Barros

**Vereador**



Matrícula

Folha

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

42.890

1

de 12/Fevereiro/2015 de 20

Oficial, *Gisele Alves*

**IMÓVEL:** ÁREA DE PRAÇA, com a área de 6.659,65 m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), situada no JARDIM CASA GRANDE III, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por uma linha seca medindo 203,43 metros, confronta-se com a **Área de Preservação Permanente; A LESTE:** Por três linhas secas: a primeira medindo 9,48 metros, confronta-se com o lote nº 41-B; a segunda medindo 15,35 metros, confronta-se com a **Área de Equipamento Comunitário;** e a terceira medindo 25,00 metros, confronta-se com a **Área de Equipamento Comunitário; AO SUL:** Por uma linha seca medindo 186,35 metros, confronta-se com a **Rua Martin Afonso de Souza; A OESTE:** Por uma linha seca medindo 34,24 metros, confrontando-se com o lote nº 40-A.

**PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº, Ivaiporã, PR.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 37.514, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 12 de Fevereiro de 2.015.

Mara Regina Alves da Silva.

Func. Jurt<sup>a</sup>  
AAPA.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICADO, no. termos nº 31 e 32, de 19 de Feb. 2015, de 21/12/73, alterada por 8212 de 30/06/97, a presente FOTOCOPIA é reprodução fiel da Matrícula nº 42.890, e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

**13 FEV. 2015**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

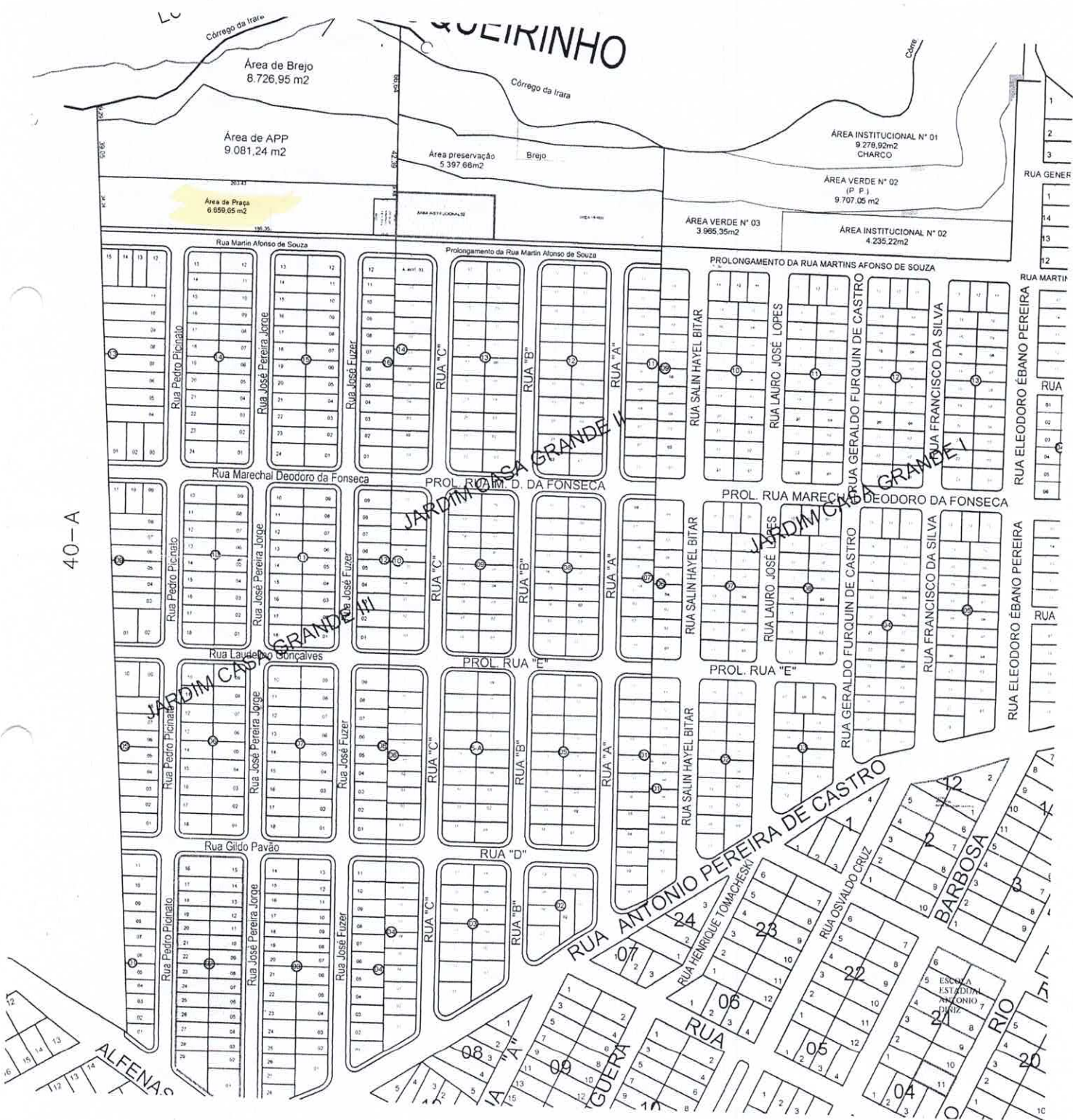
☒ GISELE ALVES  
☒ ALCEBIADES ALVES FILHO  
☒ MARA REGINA ALVES DA SILVA  
☒ NILZA IOLANDA BELO DE SOUZA

Escriturantes  
Juramentados

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
cTLS0.D4jaX.xL90S  
Controle:  
EMDc1.9F00  
consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

SERVENTIA DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

*Bel. Gisele Alves - Oficial*  
*Alcebiades Alves Filho*  
*Mara Regina Alves da Silva*  
*Nilza Iolanda Belo de Souza*  
Escriturantes Juramentados





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO LEGISLATIVO nº13/2018, Autor: Hélio Ap. de A. Barros.

**Súmula:** Denomina a Praça localizada no Jardim Casa Grande III, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para Praça Francisco dos Santos Andreis.

### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO LEGISLATIVO nº13/2018**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 30 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

José Aparecido Peres

**Relator**

  
Edivaldo Aparecido Montanheri

**Presidente**

Eder Lopes Bueno

**Membro**



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO LEGISLATIVO nº13/2018, Autor: Hélio Ap. de A. Barros.**

**Súmula: Denomina a Praça localizada no Jardim Casa Grande III, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para Praça Francisco dos Santos Andreis.**

### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO LEGISLATIVO nº13/2018**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 30 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

  
Sueli Ramos dos Santos Gevert

**Relator**

  
Hélio Aparecido Araújo de Barros

**Presidente**

Ailton Stipp Kulcamp

**Membro**



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO LEGISLATIVO nº13/2018, Autor: Hélio Ap. de A. Barros.

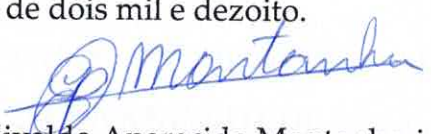
Súmula: Denomina a Praça localizada no Jardim Casa Grande III, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para Praça Francisco dos Santos Andreis.

### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO LEGISLATIVO nº13/2018**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 30 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

  
Edivaldo Aparecido Montanheri

**Relator**

José Aparecido Peres

**Presidente**

  
Alex Mendonça Papin

**Membro**